



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATO Nº 34/2020

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI TRE-MT E A EMPRESA **GLOBAL
IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA.**, PARA **SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇO
DE SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DA
SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO**. SEI Nº 11016.2020-7.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **Global IP Tecnologia da Informação LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.366.661/0001-47, localizada SCN Qd.4 Bloco "B" – Sala 1402 - Cobertura – Centro Empresarial Varig – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.714-900, fone: (61) 3327-2777, e-mail: contato@globalip.com.br, representada, neste ato, pelo Sr. **Ronaldo de Albuquerque Ribeiro**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador(a) da

Carteira de Identidade CNH n.º 00038114844 – Detran/DF, CPF/MF n.º 498.123.511-91 – e-mail: ronaldo@globalip.com.br.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CHECKPOINT®) em funcionamento nesta Corte, bem como a ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução/TSE nº 23.234/2010-TSE, da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão nº 58/2020, que consta no Processo Administrativo – SEI n.º 05572.2020-3 e neste SEI **11016.2020-7**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **subscrição de serviço de suporte e atualizações da solução de segurança da informação (check point®)** em funcionamento nesta corte, bem como a **atualização** de equipamentos, suporte técnico e capacitação de pessoal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto, que corresponde aos ITENS **01, 03 e 05** do edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020, está detalhado de modo suficiente, conforme especificações e quantitativos definidos no, no **Termo de Referência** (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 58/2020 – TRE-MT), e na Ata de Registro de Preços nº 74/2020, partes integrantes deste contrato independente de transcrição

1.3. Anexos deste instrumento:

- a) Edital do Pregão nº 58/2020;
- b) Proposta de preços (Documento/SEI nº 0246272).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSCRIÇÃO

3.1. Todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução, independentemente dos códigos de serviço verificados no site da fabricante, deverão ser fornecidos com serviço de suporte e subscrição para atualização diretamente com a fabricante por período de três anos.

3.2. Entrega: imediata (até quinze dias da assinatura do contrato), a ser verificada após registro dos serviços no site da fabricante.

3.3. Quando o suporte resultar na necessidade de substituição de equipamentos, será responsabilidade da empresa contratada providenciar a troca perante a fabricante, as suas expensas e sem qualquer custo adicional para o Tribunal, responsabilizando-se, inclusive, pelo envio de pessoal até as dependências do prédio sede do Tribunal para movimentação dos bens sempre que requerido.

3.4. Será a empresa contratada quem responderá perante a União pelo cumprimento da contratação em qualquer hipótese.

3.5. Todas as licenças/autorizações deverão constar na conta deste Tribunal no site da fabricante (Account ID 0007778564), podendo ser autorizada pela equipe técnica a criação de outra, completa, para a mesma finalidade.

3.6. Todas os softwares e equipamentos (hardwares) pertencentes ao Tribunal, constantes da inscrição na conta da empresa fabricante deverão ser cobertos pelos serviços de subscrição e suporte na hipótese de aquisição dos ITENS 1, 2 e/ou 3 e/ou 4, 5 e 6.

3.7. A entrega dos Serviços de Subscrição consta no tópico 14 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INTERMEDIACAO DO SERVIÇOS DE SUPORTE DA FABRICANTE)

4.1. Da intermediação do serviço de suporte da fabricante.

4.1.1. Independentemente do suporte a ser contratado da fabricante da Solução de Segurança, e dos itens adquiridos, a licitante vencedora do LOTE 01 será responsável pela intermediação dos pedidos de suporte da equipe técnica do Tribunal perante a fabricante. Isso posto, o Tribunal poderá abrir chamado perante a empresa contratada ou diretamente no site da fabricante (a seu exclusivo critério), cabendo à contratada na primeira hipótese, encaminhar os chamados à fabricante ou apresentar, ela própria, uma solução (suporte remoto).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS (ITEM 03)

5.1. GARANTIA - PRAZO E FORMA

a) O período de Garantia Técnica dos equipamentos (hardware) deverá ser de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses (Garantia da Fabricante).

b) Durante o período de garantia, o suporte técnico deverá ser prestado nos termos da Fabricante. No entanto, quando a problemas de hardware, a garantia deverá estendida da usual de mercado para atendimento “in loco” (on site), sendo, a prestação na sede do Tribunal de responsabilidade da empresa a ser contratada.

c) A Garantia, para todos os fins, será contada a partir da data da publicação do contrato.

d) Será responsabilidade da empresa contratada a solução de eventuais problemas que venham a ser apresentados pelos equipamentos (hardwares appliances), podendo retirá-los na sede deste Tribunal para reparos ou repará-los no local. Nestes casos, o prazo para solução definitiva do problema será de trinta dias contados da abertura do chamado de suporte técnico, e nenhum ônus adicional deverá ser atribuído ao Tribunal (conforme ANS descrito neste documento).

e) Caberá a empresa contratada disponibilizar os contatos necessários para eventual abertura de chamado e mantê-los atualizados durante toda a vigência do contrato.

1.1.2. Constituirão também responsabilidades da empresa contratada durante o período de garantia:

a) Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

b) A GARANTIA deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos pela fabricante que credencie a licitante a realizar atendimento ao Tribunal, bem como, pelas credenciais de seu pessoal técnico que realizarão os trabalhos.

5.2. Os equipamentos (hardware) item 03, serão recebidos da seguinte forma:

5.2.1. Caso o valor do material a ser adquirido ultrapasse o limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, para a modalidade convite, o recebimento dos bens será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

5.2.2. Serão devolvidos os equipamentos que não atenderem as especificações exigidas neste termo de referência, para troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **03** (três) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

6.2. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

6.3. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços do valor da HST ou a rescisão unilateral do contrato.

6.4. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

6.5. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

6.6. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

6.7. Sendo isso formalidade para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela empresa a ser contratada e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **1.564.800,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir, conforme a demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDD	UNIDD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SUBSCRIÇÃO, EXCETO PARA CPAP-SG1120-FW COM TRADE IN, EXCETO PARA CPAP-SG1430-NGTP - ID 0007778564	1	Unid	1.150.000,00	1.150.000,00
3	SUBSCRIÇÃO E TRADE IN CPAP-SG1120-1FW PARA CPAPSG1530W-NGTP-LA	40	Unid	7.370,00	R\$ 294.800,00
5	TRADE IN CPSB-MOB-50 PARA CPSB-MOB-U	1	Unid	120.000,00	120.000,00
Valor Total R\$					1.564.800,00

7.2. No preço proposto estarão inclusas **todas** as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 e seguintes, na classificação abaixo:

- Ação Orçamentária: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.
- PTRES: 084747
- Elemento de Despesa: 449052.35 - Equipamentos de processamento de dados.
- Plano Interno: **INV EQUITIC** - EQUIPAMENTOS DE TEC DA INFORM E COMUNICACAO.

8.2. Foram emitidas, em 29/12/2020, as seguintes Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato:

- 8.2.1. 2020NE001446, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);
- 8.2.2. 2020NE001447, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 8.2.3. 2020NE001448, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);
- 8.2.4. 2020NE001449, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- 8.2.5. 2020NE001450, no valor de R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais);
- 8.2.6. 2020NE001451, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Item 17 e seguintes do TR).

9.4. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas às normas de retenção de valores impostas pelo CNJ.

9.4.1. Além disso, poderão ser retidos valores não comprovados pela fiscalização.

9.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

9.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

9.7. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

9.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

9.9. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

9.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

9.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. O pagamento das horas de serviço técnico (HST) será realizado após o recebimento dos serviços. Quando se tratar de HST em prestação continuada, o pagamento deverá ser processado no mês posterior ao da prestação dos serviços

9.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante a aplicação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

11.1.1. Promover, por meio do Fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento formalizado;

11.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

11.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

11.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11.1.7. Promover, através de gestor/comissão, o acompanhamento e a fiscalização da prestação, responsabilizando o fiscal a anotar em registro próprio as eventuais falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

11.1.9. Permitir a equipe técnica da CONTRATADA, desde que devidamente identificada, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitando as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

11.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, sobre os defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

11.1.11. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

11.1.12. Recusar os serviços executados, os equipamentos ou os softwares que não atenderem as especificações estabelecidas no

Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

12.1.2. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

12.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

12.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

12.1.5. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

12.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

12.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

12.1.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo termo de sigilo.

12.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem a aprovação formal e por escrito da administração deste Tribunal.

12.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica exigidas na licitação;

12.1.12. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas;

12.1.13. A CONTRATADA poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos e-mails sgtr@tre-mt.jus.br e ciec@tre-mt.jus.br.

12.2. Outras obrigações específicas da CONTRATADA:

12.2.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de **15** (quinze) dias, daqueles que,

porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

12.2.2. Disponibilizar os treinamentos na forma do Termo de Referência e assegurar a qualidade da instrutória e do conteúdo ministrado.

12.2.3. Informar os procedimentos e dados que serão necessários para abertura e registro de chamados técnicos para a prestação da assistência técnica no momento da proposta ou da assinatura do contrato.

12.2.4. Lançar os códigos dos serviços relativos à contratação no site da fabricante.

12.2.5. Atender e responder os questionamentos técnicos do Tribunal relativos à Solução durante toda a vigência do contrato.

12.2.6. Atender os chamados técnicos dentro do que determina o ANS.

12.2.7. Arcar com a responsabilidade de troca ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeito, vício ou mal funcionamento durante todo o período da contratação e da garantia.

12.2.8. Em caso de necessidade de assistência técnica fora da Sede do Tribunal, devidamente autorizada pelo FISCAL DO CONTRATO, arcar com as providências e despesas de envio e recebimento dos equipamentos que vierem a apresentar problemas de funcionamento durante o período da contratação do serviço de suporte técnico.

12.2.9. Responder pelo cumprimento total do contrato e eventuais obrigações acessórias perante o Tribunal (União).

12.2.10. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

12.2.11. Reportar formal e imediatamente à fiscalização quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

12.2.12. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais ou de quaisquer pessoas agindo a seu mando em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

12.2.13. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal;

12.2.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do tópico item 10 do Termo de Referência (CONDIÇÕES DE SIGILO) deste documento, bem como as boas práticas reconhecidas pelo mercado;

12.2.15. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização;

12.2.16. Manter seus profissionais nas dependências do Tribunal adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

12.2.17. Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

12.2.18. No caso do fornecimento de equipamento e/ou materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

12.2.19. Indicar, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, um representante da CONTRATADA que atuará durante toda vigência contratual, indicando seu e-mail e telefones para contato, comunicando, por escrito, qualquer alteração em seu representante.

12.2.20. Manter à disposição da Justiça Eleitoral, as declarações emitidas pelos profissionais, onde cada um deles, sob as penas da Lei, deverá declarar:

- a) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral;
- b) Não pertencer a diretório de partido político ou que exerçam qualquer tarefa partidária;
- c) bem como dos documentos que comprovem as qualificações exigidas.

12.2.21. Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.

12.2.22. Deverá informar também um e-mail para contato para tratamento dos assuntos relativos à contratação, sendo este meio de comunicação considerado oficial para fins de recebimento e envio de informações, pedidos, documentos, comunicados.

12.2.23. No momento da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que possui, pelo menos, um profissional, certificado pela Fabricante da Solução, CCSE – Check Point Security Engineering ou superior, com experiência mínima de dois anos na área de segurança de redes e /ou segurança da informação (vide item 7.2 do Termo de Referência).

12.2.23.1. A comprovação deverá ser encaminhada juntamente com o contrato após a assinatura e **será avaliada pelo fiscal designado**.

12.2.24. Será responsabilidade de empresa a ser contratada o **descarte seguro e ecologicamente sustentável** dos equipamentos que não puderem ser aproveitados, revendidos ou doados, que deverá retirar na sede do Tribunal como resultado das operações de trade in.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS/SLC)

13.1. Para fins do que determina a Resolução TSE nº 23.234/2010, a empresa a ser contratada assumirá as seguintes condições de nível de serviço:

CONDIÇÃO	PRAZO/FORMA	CONDIÇÃO DE FALHA E ANS	MULTA
Disponibilizar Central de Atendimento no Brasil para abertura de chamado de Assistência Técnica, na modalidade 24/7.	- 24 horas por dia, 07 dias por semana.	Indisponibilidade da Central de Atendimento	(-) 0,1 % por hora de indisponibilidade – cumulada com demais penalidades.
Início da prestação do serviço de suporte após a abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	- Atendimento / encaminhamento de chamado de suporte técnico em até duas horas.	Atraso no início do atendimento / encaminhamento superior a 02 horas.	(-) 0,1 % por hora de atraso.

Restaurar o funcionamento da solução em caso de defeito de software quando acionada por HST (acesso presencial).	- Início no atendimento em até duas horas e; - Solução de problema de software em até 10 horas, contadas da abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	Atraso na conclusão do atendimento em caso de defeito puramente de software superior a 10 horas (inclusa as duas horas para início do atendimento).	(-)0,1 % por hora de atraso.
Restaurar o funcionamento da solução em caso de defeito de software quando acionada por HST (acesso remoto).	- 24 horas para mobilização de pessoal e; - Solução de problema de software em até 8 horas do dia seguinte ao da abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	Atraso na conclusão do atendimento em caso de defeito puramente de software superior a 32 horas (inclusa as de deslocamento).	(-)0,1 % por hora de atraso.
Restaurar o funcionamento da solução em caso de defeito de hardware, independentemente de se verificar problema concomitante de software e sem a necessidade de HST.	- Restaura o funcionamento da solução em até 24 horas, contadas da abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	Tempo total de restauração emergencial do funcionamento da Solução maior que 24 horas.	(-)0,1 % por hora de atraso.
Implementar ou corrigir funcionalidade da Solução que apresente risco de parada ou para o negócio, demandada por HST	- Configuração de software em até 24 horas, contadas da abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	Tempo total de implantação / correção de funcionalidade com alto impacto para o negócio maior que 24 horas.	(-)0,1 % por hora de atraso.
Atraso na prestação de serviços demandados por HST	- Cumprir as tarefas dentro do quantitativo de HST sem a necessidade de parada da Solução.	Atraso no início ou no término da execução de atividade demandada em HST nas demais situações que não as listadas nesta quadro	(-)0,1 % por hora de atraso.

13.2. A multa será limitada a 10% do valor total de contratação.

13.2.1. A indisponibilidade da Solução resultante da ausência de prestação por parte da empresa contratada será considerada descumprimento parcial da contratação e corresponderá a aplicação da penalidade de multa sobre o valor total da contratação.

13.2.2. O Secretário da STI, a pedido da equipe técnica, poderá suspender os prazos do SLA/ANS se entender pertinente, desde que observe a possibilidade de mitigação dos riscos, ou que inexista prejuízos ao erário público, ou ao andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nesta Corte por prazo não superior a 30 (trinta) dias para troca de equipamentos e 5 dias para os demais casos.

13.2.3. Quando a equipe técnica solicitar a suspensão dos serviços para prevenir a indisponibilidade da Solução, suspender-se-ão os prazos do ANS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência, mora e multa, às eventuais infrações relacionadas ao objeto da contratação são atribuídos graus, conforme os quadros seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (ROL EXEMPLIFICATIVO)
1	Advertência independentemente do cumprimento do ANS: Deixar de atender com presteza as requisições do TRE.
2	Descumprimento do ANS: multa de 0,1% (um décimo) por cento sobre o valor total da contratação, por hora, limitada a 10 % do valor total.
3	Atraso na entrega das licenças/software ou equipamentos, ou ainda na troca de equipamentos defeituosos: multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor do ITEM contratado (ou do equipamento no caso dos ITENS 2, 3 e 4), por dia de atraso, limitada a 10 % do valor total da contratação.
4	Atraso no cumprimento dos prazos relativos à capacitação: multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor do ITEM contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % do valor total da contratação.
5	Descumprimento total da contratação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação sempre que o não atendimento das condições explicitadas neste documento impedirem o funcionamento ou entrega da solução, bem como no caso de violação do sigilo e prejuízos ao erário público.

	Não possuir pessoal qualificado para a prestação de serviços na data de assinatura do contrato, ou para atendimento da HST: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
--	--

14.1.1. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

14.2. Após 30 (trinta) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa por descumprimento total da contratação.

14.3. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.3.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

14.3.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

14.3.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

14.3.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer referência, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

14.3.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

14.3.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

14.3.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

14.3.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.3.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

14.3.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14.3.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.09.

14.3.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF:** Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

14.3.7. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

14.4. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento;
- d. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;

- e. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.5. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

14.5.1. Caso o descumprimento provoque prejuízo ou dano de grande **monta**, poderá caracterizar o descumprimento parcial da contratação com aplicação de multa de dez por cento sobre o valor total da contratação, podendo ensejar as demais punições aplicáveis no caso de descumprimento total.

14.6. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

14.6.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) – o que pode caracterizar o descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

14.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.7.1. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

14.11. As sanções de multa previstas neste edital poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades aplicáveis, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.12. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

14.13. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.13.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.13 serão convertidas em advertência por escrito.

14.13.2. Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.13.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE SIGILO

15.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

15.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

15.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

15.3.1. A criação de acesso, alteração de senhas ou permissões sem consentimento expresso da equipe técnica do Tribunal, bem como as condutas similares, constituir-se-ão violações de segurança e ensejarão as mesmas sanções que a divulgação de informação sigilosa.

15.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais a contratada venha a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) –, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

15.5. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão, a ser designada por meio de ordem de serviços, observado o disposto no Portaria nº 693/2011, que deverá:

16.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, em todos os seus termos, principalmente no cumprimento à risca do Termo de Referência;

16.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

16.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

16.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

16.2. A fiel execução do contrato será de responsabilidade dos fiscais de execução que deverão reportar ao Gestor ou à Comissão de Fiscalização qualquer ação ou omissão da empresa a ser contratada ou de seus funcionários que contrarie o objetivo da contratação.

16.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

16.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

17.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

17.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

17.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

17.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

17.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

17.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

17.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

17.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

17.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

17.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

17.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

17.4. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

17.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 17.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

17.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 666/2016, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

17.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

18.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

18.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

18.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e no Decreto nº 7.892/2013 e 10.024/2019.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

20.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

20.1.1. Edital do Pregão nº 58/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo – SEI nº 11016.2020-7;

20.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pela CONTRATANTE;

21.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

21.1.4. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

21.1.5. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Ronaldo de Albuquerque Ribeiro
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Tania Yoshida de Oliveira

CPF: 415.147.501-04

2ª - José Pedro de Barros

CPF: 496.827.681-87